



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Requisição de Compras - Orientação Conjunta para as contratações de água mineral pelas comarcas DIE/DMP n. 03/2024

Trata-se de orientações sobre procedimentos para dispensa em razão do valor, que está prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e na Resolução GP n. 29/2021, atinentes às aquisições, pelas comarcas, de água mineral em bombona de 20 litros e em garrafas de 500 mililitros.

A presente orientação complementa as [Orientações Gerais n. 01/2024](#) (ou aquela que venha a substituí-la).

Os assuntos serão abordados na seguinte ordem, podendo ser pesquisados por meio de acesso direto pelos links abaixo:

Sumário

Sumário	1
1. Prazo mínimo necessário para tramitação do processo:	2
2. Justificativa da contratação:	2
💡 DICA PARA INDICAÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA PARA AQUISIÇÕES DE GARRAFAS	2
🗨️ É VEDADO	2
💡 DICA PARA PAGAMENTO PARCELADO DO EMPENHO DA QUADRIMESTRAL.....	2
💡 DICA ACERCA DA VALIDADE DOS VASILHAMES	3
3. Pesquisa de preços.....	3
💡 DICA PARA CONTRATAÇÕES DE ÁGUA MINERAL – USO DO TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS	3
👉 COMO FAZER?.....	4

1. Prazo mínimo necessário para tramitação do processo:

As Requisições de Compra devem ser remetidas, por meio do Formulário, IMPRETERIVELMENTE até o primeiro dia dos meses de abril, agosto e dezembro (para o primeiro quadrimestre do novo exercício), podendo, também, ser anuais.

2. Justificativa da contratação:

A Justificativa da Contratação é requisito de todas as contratações públicas e pressupõe a indicação da necessidade pública a ser atendida, com indicação do histórico de consumo e a fundamentação que respalda a contratação.

DICA PARA INDICAÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA PARA AQUISIÇÕES DE GARRAFAS

Em função da implementação do sistema ERP, é necessário que as garrafas de 500 mililitros sejam adquiridas por preço individual (GARRAFA), ainda que sejam entregues em fardos.

Assim, formulários que sejam preenchidos com a unidade de medida FARDOS serão devolvidos para que sejam substituídos por outro em que conste a unidade GARRAFA.

Repisam-se aqui as previsões relativas à água mineral constantes das [Orientações Gerais n. 01/2024](#) (ou daquela que venha a substituí-la).

É VEDADO

É vedado o ateste em Notas Fiscais que discriminem a totalidade dos quantitativos na Requisição de Compras para o quadrimestre sem que tenham sido entregues todas as unidades delas constantes, já que é ilegal o pagamento antecipado por produto não fornecido (art. 63 da Lei nº 4320/1964) sem a prévia autorização pelo Ordenador de Despesas no processo antes da contratação.

DICA PARA PAGAMENTO PARCELADO DO EMPENHO DA QUADRIMESTRAL

É possível o pagamento parcelado do empenho quadrimestral, ou seja, proceder-se ao pagamento dos produtos ou serviços já entregues em tantas parcelas quanto forem necessárias (mensal, bimestral), desde que os produtos ou serviços tenham sido efetivamente concluídos.

DICA ACERCA DA VALIDADE DOS VASILHAMES

Quanto à validade do produto, deve-se observar, no momento do recebimento do objeto, o prazo de validade constante nas embalagens.

* EXEMPLIFICANDO

Para o fornecimento de água mineral, considerar:

a) para os vasilhames de 500ml e de 20 litros: o prazo deverá estar impresso na embalagem e ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, a partir da data da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura;

b) nos vasilhames de 20 (vinte) litros, além do prazo de validade citado acima, deverá constar o prazo de validade do próprio vasilhame retornável, impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, não podendo exceder o limite de 3 (três) anos de vida útil, nos termos da Portaria n. 128 de 25 de março de 2011 – DNPM; e

c) deve-se consignar na proposta da Contratada a expressa ciência quanto à validade mínima dos produtos, a fim de evitar que seja negado o recebimento provisório das mercadorias no momento da entrega.

3. Pesquisa de preços

As [Orientações Gerais n. 01/2024](#) (ou aquela que venha a substituí-la), em especial aquelas atinentes à pesquisa de preços devem ser seguidas para todas as contratações diretas de pequeno vulto (art. 75, I e II da Lei n. 14.133/21).

DICA PARA CONTRATAÇÕES DE ÁGUA MINERAL – USO DO TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

No entanto, como forma de facilitar a realização de pesquisa de preços em cada contratação quadrimestral, foi elaborado o [Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços](#) contendo o preço referencial para todas as comarcas que adquirem localmente água mineral.

O Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços encontra-se disponível no link

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=6958644&id_documento=8995877.

Desde 1º/9/2022, não é mais necessário que a comarca encarte ao processo de contratação direta por Requisição de Compras a pesquisa de preços contendo obrigatoriamente no mínimo 3 fontes de preços, podendo encartar somente o orçamento da pretensa contratada, que deverá conter preços iguais ou inferiores ao preço referencial fixado pelo Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços, vigente a partir de 1º/9/2024.

Enfatiza-se que o [Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços](#) terá vigência até 31/8/2025, data em que a Diretoria de Infraestrutura realizará a substituição por novo

documento decorrente de nova pesquisa de preços que terá vigência por mais um ano, e, assim, sucessivamente, a cada ano.

Para que esta alteração pudesse ser implementada, desde 2022 foi inserida, dentre as declarações que devem ser assinaladas ao final do formulário da Requisição de Compras, a seguinte:

Declaro, para fins de cumprimento das Orientações Gerais n. 01/2024, que, ao buscar fornecedor a ser contratado, esta Unidade Demandante:

- a) privilegia o menor preço global;*
- b) na impossibilidade de contratar a proposta de menor valor (em face de impedimento legal), realizou tentativa de negociação com o proponente subsequente objetivando obter o valor mais vantajoso para o PJSC; e c) realizou a análise item a item dos valores apresentados nas propostas e procedeu à negociação em caso de preços unitários iguais ou inferiores constantes dos orçamentos adicionais, cuja justificativa para a escolha da pretensa contratada em detrimento do(s) outro(s) segue nos autos.*

COMO FAZER?

A Comarca deverá seguir o procedimento previsto nas Orientações Gerais n. 01/2024 (ou naquela que venha a substituí-la), excepcionando-se unicamente quanto à necessidade de encartar 3 fontes de preços pesquisados e devendo indicar, no campo da justificativa da contratação, que:

“o preço da pretensa contratada reflete preços de mercado, já que inferior ao preço referencial constante do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços disponível no Sei n. 0034539-84.2022.8.24.0710”.